Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **modifica dispositivo contido na Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que "dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornais e revistas no município".**

Ora, a lei municipal nº 6.064, de 04 de novembro de 2003 regulamenta o funcionamento e a instalação de bancas de jornais no município de Franca. No bojo do art. 15, encontram-se descritas o que se pode comercializar nas referidas bancas de jornais.

Acontece que atualmente diversas bancas de jornais promovem a mercancia de produtos ainda não contemplados na referida legislação municipal, como por exemplo, água de coco e caldo de cana ("garapa"), sendo mercadorias muito consumidas pela população francana.

Para fins de regularizar a situação dessas bancas de jornais e legalizar as suas situações, é mister promover alterações na referida lei municipal, sendo fundamental essa modificação para promover a garantia constitucional do livre trabalho, combatendo-se o desemprego, ao mesmo tempo que dá amparo a esses trabalhadores que constantemente são suscetíveis à fiscalização do Poder Público Municipal.

Além disso,

A Lei Municipal nº 5.100/98 tampouco fere a independência e separação dos poderes ("Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.").
No âmbito local, observa com a síntese dos doutos, HELY LOPES MEIRELLES: "Em sua função

normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta á sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental." (grifei "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros 30ª edição 2018 p. 631).

No caso em questão, a lei objurgada não apresenta dispositivo voltado à organização administrativa. O princípio constitucional da 'reserva de administração' segundo o Pretório Excelso, "... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo." (RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11).

Dessa maneira, diante da relevância da propositura e alcance social, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares:

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Modifica dispositivo contido na Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que "dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornais e revistas no município de Franca".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1° Fica modificado o inciso IV contido no art. 15 da Lei n° 6.064, de 04 de novembro de 2003, que "dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornais e revistas no município", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 15.....

.....

IV - Comercializar balas, chocolates, sorvetes, refrigerantes, pacotes de salgadinhos, doces diversos, **caldo de cana, água de coco** e similares, cumprido o requisito do inciso VII do artigo 3° desta Lei. **(NR)**

Art. 2° As despesas com a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 16 de março de 2022.

Autoria Coletiva,

_____ _____

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Marcelo Tidy
Vereador

_____

Zezinho Cabeleireiro
Vereador